



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.006, DE 2020
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Estabelece a suspensão por 120 (cento e vinte) dias da cobrança dos empréstimos consignados dos trabalhadores e aposentados

Alterem-se os arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.006, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os descontos de empréstimos consignados ficam suspensos pelo período de quatro meses, devendo as parcelas suspensas serem adicionadas ao final do contrato, com o mesmo valor, sem encargos financeiros de qualquer natureza.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese será permitida medidas de restrição de crédito relativas à suspensão de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora apresentamos visa assegurar que os trabalhadores, aposentados e pensionistas tenham suspensão por um período de 120 dias, a cobrança dos valores referentes aos empréstimos consignados. Não se trata de perdão de dívida, mas de protelar o pagamento de quatro parcelas para o final dos contratos atuais.

O impacto da crise causada pela Pandemia do Coronavírus na vida das pessoas, e em especial dos aposentados, que fazem parte do mais numeroso grupo de risco afetado por esta doença, impõe ao Congresso o compromisso de adotar medidas como esta, de buscar salvaguardá-los por quatro meses, da obrigação de pagamento dos empréstimos consignados.

Sala das Sessões, de março de 2021.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT-RS





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Estabelece a suspensão por 120
(cento e vinte) dias da cobrança dos
empréstimos consignados dos
trabalhadores e aposentados

Assinaram eletronicamente o documento CD217994187700, nesta ordem:

- 1 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.